

## **Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, DAS SEDES E DOS FINS**

### **Art. 1º - DA DENOMINAÇÃO**

A presente associação denomina-se **DesCentro - Nó Emergente de Ações Colaborativas**. Os teóricos da comunicação e os cientistas da sociedade limitaram-se até agora a interpretar os meios. **DesCentro** trata de modificá-los.

Tudo o que acontece não tem mais pertencimento. Os donos da legítima moral da propriedade são como cegos no escuro – nem a visão os fará ver. E a nossa lanterna não aponta à escravidão. A sede dos que chegam não corresponde ao fel oferecido. A reciclagem é um machado nos grilhões. Quando as máquinas que criaram sucumbirem sob nossa imensa humanidade, seus pupilos de outrora se arrependerão por terem-nas feito.

Desconstruir e Reinventar - Como um processo, **DesCentro - Nó Emergente de Ações Colaborativas** não tem a intenção de se construir como rede ou teia de formas e movimentos simétricos... ou crescimento a partir de um só ponto. **DesCentro - Nó Emergente de Ações Colaborativas** é um rizoma. Raízes que se interligam sem um só ponto de convergência, com múltiplos discursos.

§ 1º - Sob a denominação **DesCentro - Nó Emergente de Ações Colaborativas** fica constituída, nos termos da legislação em vigor, uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto.

§ 2º - A associação estará constituída por prazo indeterminado, cabendo aos Conselhos da mesma decidirem sobre sua extinção, sendo necessário para essa decisão, reunião dos Conselhos com 2/3 (dois terços) dos membros em primeira chamada, ou 50% em segunda chamada.

§ 3º - **DesCentro - Nó Emergente de Ações Colaborativas** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excendentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica de forma integral na consecução do seu objetivo social.

### **Art. 2º - DAS SEDES**

**DesCentro - Nó Emergente de Ações Colaborativas** tem sede à **Rua do Cajueiro, 3 – Praia de Pipa - Tibau do Sul – Rio Grande do Norte** e, por se tratar de uma associação civil de caráter nacional, mantém sub-sedes nas cidades de Rio de Janeiro/RJ, Campinas / SP e São Paulo/SP.

O Foro privilegiado reside na cidade de **Goianinha-RN**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** **DesCentro - Nó Emergente de Ações Colaborativas** pode, respeitadas as instâncias deliberativas presentes no estatuto, criar a qualquer momento novas sub-sedes dentro do território nacional, bastando para isso que haja uma pessoa responsável por sua manutenção, diálogo com o foro privilegiado e que seja aprovado em consenso no Conselho Deliberativo, prevendo desta maneira, se alcançada presença em pelo menos 8 estados da nação, a criação de uma franquia-social com representação nacional.

### **Art. 3º - DOS FINS**

**DesCentro - Nó Emergente de Ações Colaborativas** constitui-se como uma plataforma para a emergência de ações colaborativas, projetos e pesquisas relacionados a tecnologia social, da informação, ativismo midiático, arte em rede, software livre e áreas afins, assim como o aprofundamento das redes nestas áreas. Esse contexto é formado por uma série de

organizações, pesquisas, projetos artísticos e afins em todos os estados do Brasil bem como em outros países. O objetivo do **DesCentro - Nó Emergente de Ações Colaborativas** é articular projetos e ações entre atores deste contexto, promovendo a livre troca de conhecimento entre todos(as), o desenvolvimento de ações estruturais de intercâmbio via redes telemáticas e encontros presenciais, bem como ações de pesquisa e documentação. Essas ações se darão tanto com projetos propostos por seus conselhos, quanto por editais públicos.

**DesCentro - Nó Emergente de Ações Colaborativas** é uma iniciativa que busca o desenvolvimento dos seguintes objetivos:

- \* o compartilhamento de informação e conhecimento;
- \* o acesso universal aos meios de comunicação e informação;
- \* a produção cultural crítica justificada por objetivos de transformação social;
- \* defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção da sustentabilidade;
- \* as práticas educacionais;
- \* a livre expressão cultural e artística;
- \* a autonomia organizacional e auto-organização;
- \* a colaboração, a cooperação, a criação e gestão de trabalhos coletivos;
- \* o intenso intercâmbio e movimentação de pessoas, independente de sua idade, etnia, gênero ou localidade.

#### **Art.4º - DA FORMA DE ATUAÇÃO E DAS ATIVIDADES**

**DesCentro - Nó Emergente de Ações Colaborativas** desenvolverá suas atividades da seguinte forma:

- \* produção de eventos: seminários, conferências, festivais, encontros;
- \* produção de publicações impressas;
- \* realização de oficinas relacionadas aos eixos temáticos;
- \* colaboração e incentivo a projetos de pesquisa relacionados aos eixos temáticos, proporcionando bolsas de estudo e auxílio técnico;
- \* criação e manutenção de ferramentas tecnológicas de colaboração e teletrabalho;
- \* criação de processos e produtos artísticos;
- \* acesso público a todo material intelectual ou processual produzido, com o uso de licenças livres;
- \* proposição de leis aos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : As atividades referidas neste artigo poderão ser realizadas:

a) exclusivamente por profissionais ou instituições de comprovada idoneidade técnica, designados(as) ou contratados(as) pelos conselhos, individualmente ou integrando grupos de trabalho especialmente constituídos;

b) por membros do Conselho Deliberativo, individual ou coletivamente;

c) por membros do Conselho Consultivo em sintonia ao Conselho Deliberativo ou aos profissionais e/ou instituições citadas no item a);

d) em regime de cooperação técnica celebrado entre **DesCentro - Nó Emergente de Ações Colaborativas** e instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, para trabalhos específicos ou para concretização dos mesmos objetivos.

## **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO**

### **Art. 5º DA ESTRUTURA**

**DesCentro - Nó Emergente de Ações Colaborativas** está estruturado através de um Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e Assembléias Gerais.

**PARÁGRAFO ÚNICO: DesCentro - Nó Emergente de Ações Colaborativas** caracteriza-se por um modo ético, e não moral, no qual se exclui todo juízo a priori ou sistema de julgamento fundado em referências ou reivindicações de qualquer espécie, que pretende atingir, ao invés de um princípio de organização, um plano imanente e emergente que encontre a própria unidade de composição das relações no acontecimento simultaneamente múltiplo e singular, cuja afirmação é expressão da própria potência que cresce sem centro.

### **Art. 6º - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

O conselho deliberativo de **DesCentro - Nó Emergente de Ações Colaborativas**, é atualmente formada por seis membros, dispostos alfabeticamente:

**Alexandre Freire da Silva**, brasileiro, 27 anos, **RG nº xxxxx SSP-SP, CPF nº xxxxxx**, residente à Rua Araioses 97, Sumarezinho, São Paulo, SP, CEP 05442-010, Solteiro, Computata.

**Felipe Schmidt Fonseca**, **RG xxxxx SSP/RS, CPF xxxxxx**, Rua Cel. David Esperidião, 7, Indianópolis, CEP 04521-010, São Paulo SP, Solteiro, Comunicólogo.

**Giuliano Djahjah Bonorandi**, rua Timóteo da costa 297/1001 leblon-rio de janeiro- rj, CEP 22450130, **RG xxxxx detran RJ, cpf xxxxxx**, comunicólogo.

**Paulo José Oliveira Moreira Lara**, **RG xxxxxx SSP-SP, CPF 2xxxxxxx**, R. Prof. Achilles Bassi 51, Cidade Universitária, Barão Geraldo, Campinas - SP CEP 13083-530, Casado e Sociólogo.

**Ricardo Ruiz Freire**, xxxxxx, xxxxxxxx, rua do cajueiro, n. 3, praia de pipa - Tibau do sul, RN, CEP 59178-000, casado, comunicólogo.

**Tatiana Maria Wells**, rua do cajueiro, n. 3, praia de pipa, Tibau do sul, RN, CEP 59178-000, **RG: xxxxxx, CPF: xxxxxxxx**, jornalista, casada.

§ 1º - O conselho deliberativo é responsável por manter a sede e sub-sedes da associação, organizar materiais de divulgação e executar os objetivos propostos neste Estatuto.

§ 2º - As pessoas que compõem o conselho deliberativo respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação e a representam ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 3º - Os demais associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

§ 4º - A Gerência Administrativa e Fiscal é composta por um membro do Conselho Deliberativo, sendo escolhido em assembléia geral, por um período de doze (12) meses, podendo ser re-eleito para esta função.

§ 5º - Para auxiliar a Gerência Administrativa e Fiscal, o Conselho Deliberativo poderá contratar auditorias e serviços externos independentes.

§ 6º - O mandato das pessoas que formam este Conselho é de dois (02) anos, prorrogáveis por mais dois (02) anos, caso não houver convocação para assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

§ 7º - **DesCentro - Nó Emergente de Ações Colaborativas** remunera os dirigentes que efetivamente lhe prestam serviços específicos, de acordo com os valores praticados no mercado, após um processo visível de concorrência.

#### **Art.7º - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO**

O Conselho Deliberativo é responsável pelas funções administrativas, fiscais e executivas distribuídas rotativamente e integradas. Esta instância delibera sobre questões intrínsecas ao funcionamento do **DesCentro - Nó Emergente de Ações Colaborativas** como reformulação estatutária, distribuição de funções e demais encargos administrativos. Sua instância de deliberação preza pela ausência de hierarquia decisória, por processos de tomada de decisão por consenso, assim como decisões tomadas através de ferramentas virtuais de comunicação, não sendo necessária a reunião presencial para tanto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cabe, também, ao Conselho Deliberativo:

- \* conectar iniciativas, abrindo possibilidades e constituindo-se como nó potencializador de ações descentralizadas e colaborativas de produção cultural e transformação social;
- \* contribuir ativamente para o desenvolvimento conceitual e prático de mídia no Brasil.
- \* participar da produção e ação em eventos relacionados às suas áreas multi-disciplinares de atuação.
- \* promover a livre cooperação: não é necessária a participação de todos os membros da coordenação em todos os projetos;
- \* autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis;
- \* deliberar, junto ao conselho consultivo, sobre a realização de convênios, programas e projetos;
- \* acompanhar a situação financeira e patrimonial da associação, apresentando relatório de prestação de contas ao Conselho Consultivo;
- \* convocar assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- \* respeitar e fazer cumprir este estatuto e as determinações emanadas pelos seus conselhos, bem como desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução de seus objetivos;
- \* manter-se em dia com suas obrigações assumidas frente à associação;
- \* organizar, para que se torne público, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

#### **Art.8º - DO CONSELHO CONSULTIVO**

O Conselho Consultivo de **DesCentro - Nó Emergente de Ações Colaborativas** é um órgão complementar ao Conselho Deliberativo e tem a faculdade de auxiliar o referido Conselho, sempre que for desejável pelos seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os papéis principais deste conselho consultivo serão manter um relacionamento próximo entre **DesCentro - Nó Emergente de Ações Colaborativas** e o contexto mais amplo no qual está inserido, proporcionar análise crítica e aprofundamento conceitual das ações propostas.

## **Art. 9º - DA COMPOSIÇÃO**

O Conselho Consultivo é composto por pessoas reunidas através de uma ou mais ferramentas de comunicação via Internet. A relação completa de pessoas encontra-se em poder do Conselho Deliberativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Deliberativo tem o dever de apresentar a lista com nomes do Conselho Consultivo sempre que lhe é requisitada, preservando a identidade das pessoas que assim o desejarem.

## **Art.10º - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO CONSULTIVO:**

São direitos e obrigações do Conselho Consultivo:

- \* auxiliar os projetos em desenvolvimento pela associação;
- \* elaborar e deliberar sobre reformas no estatuto da associação;
- \* ter acesso ao relatório anual das atividades da associação, contendo a prestação de contas da mesma;
- \* ter acesso às dependências, informações e documentação da associação;
- \* aplicar as penalidades de desqualificação e exclusão de membros da Estrutura da associação;
- \* aplicar a penalidade de dissolução do conselho deliberativo caso este descumpra os princípios do presente estatuto, seguida da escolha de novo conselho deliberativo em no máximo 30 (trinta) dias;
- \* deliberar sobre a indicação de novos membros dos Conselhos;
- \* convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- \* respeitar e fazer cumprir este estatuto e as determinações emanadas pelos seus conselhos, bem como desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução de seus objetivos;
- \* manter-se em dia com suas obrigações assumidas frente à associação;
- \* resolver os casos omissos neste estatuto.

## **Art.11º - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS CONSELHOS**

Os Conselhos Consultivo e Deliberativo reunir-se-ão ordinária ou extraordinariamente quando for considerada necessária esta intervenção, pessoalmente ou através de ferramentas de comunicação via Internet que permitem participação efetiva, sem a necessidade de reunião presencial.

## **Art.12º - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS**

As Assembléias Gerais ordinárias dos Conselhos serão anuais, com pauta definida em parceria, com convocação antecipada de noventa (90) dias, como forma de garantir a participação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considera-se uma Assembléia Geral Ordinária ação que contar com a presença ou telepresença de mais da metade dos integrantes do Conselho Deliberativo e pelo menos 1 (um/uma) integrante do Conselho Consultivo.

## **Art. 13º - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS**

As Assembléias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas em caráter de urgência, para discutir e deliberar sobre assuntos de relevada importância, segundo entendimento dos Conselhos.

**§ 1º:** As Assembleias Gerais Extraordinárias devem contar com a presença ou telepresença de no mínimo metade dos integrantes do Conselho Deliberativo e pelo menos 1 (um/uma) integrante do Conselho Consultivo.

**§ 2º:** As decisões tomadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias só serão consideradas efetivas depois de documentadas, informadas aos Conselhos e se não contestadas em até 72 horas após o informe.

#### **Art. 14º - DA ORGANIZAÇÃO**

**DesCentro - Nó Emergente de Ações Colaborativas** preza pelos seguintes princípios desconstructores:

- \* ausência de níveis hierárquicos de decisão;
- \* ausência de centro determinado de atuação e produção;
- \* tomadas de decisões por consenso;
- \* decisões tomadas por ferramentas de comunicação, não sendo necessária a presença física para tal;
- \* rotatividade de funções e atribuições.

#### **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO**

##### **Art. 15º - DA CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO**

O patrimônio da Entidade é constituído por:

- \* contribuições dos sócios;
- \* subvenções que lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- \* doações de pessoas físicas e jurídicas;
- \* rendas provenientes de seus bens ou atividades;
- \* bens móveis e imóveis que a qualquer título adquira.

##### **Art. 16º - DA ALIENAÇÃO**

A autorização para a alienação ou constituição de ônus sobre imóveis, ou bens e direitos de valor equivalente, é de competência do Conselho Deliberativo, devendo ser regulamentada pelo estatuto.

##### **Art. 17º - DAS OBJEÇÕES**

É vedado o recebimento a qualquer título, pela associação ou por seus órgãos, de recursos ou benefícios que de qualquer forma possam vir a comprometer sua independência e autonomia.

##### **Art. 18º - DA DISSOLUÇÃO**

Em caso de dissolução da associação, seu patrimônio não poderá ser partilhado entre os sócios, sendo sua destinação determinada pelo Conselho Consultivo, ouvindo o Conselho Deliberativo e sempre favorecendo entidades ou instituições congêneres ou afins com os objetivos da associação, conforme artigo 4º, inciso IV, da lei 9.790/99.

#### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Art.19º - DA VALIDADE**

O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

## **Art. 20º - DAS ALTERAÇÕES**

A versão mais recente deste documento pode ser acessada e modificada por qualquer um dos membros de seus Conselhos na página de Internet <http://pub.descentro.org>. As Assembleias Gerais Ordinárias ficam responsáveis por revisar e registrar em cartório eventuais alterações no estatuto.

**Alexandre Freire da Silva**

**Felipe Schmidt Fonseca**

**Giuliano Djahjah Bonorandi**

**Paulo José Oliveira Moreira Lara**

**Ricardo Ruiz Freire**

**Tatiana Maria Wells**

**Maria Eugênia Olivier Moreira Manus**  
**OAB/SP - xxxxx-B**